



# ***DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM***

## ***REGULAMENTO***

**Época 2016 - 2017**



## **CAPITULO I**

### **(Sede, Constituição e Funcionamento)**

#### **Artigo 1º**

O Departamento Arbitragem, abreviadamente DA, é um departamento da Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira (AKRAM) com funcionamento na sede da associação.

#### **Artigo 2º**

O Departamento de Arbitragem é constituído por um Diretor de Departamento nomeado pela Direção.

#### **Artigo 3º**

O mandato do Director do DA é igual ao mandato da Direcção da AKRAM.

#### **Artigo 4º**

São competências do DA:

1. Assessorar em matéria da sua competência a todos os órgãos e departamentos associativos que a requeiram;
2. A programação, convocatória dos Técnicos de Arbitragem para os cursos e ações de formação de arbitragem;
3. A organização, programação, convocatória e divulgação de reuniões técnicas, seminários, jornadas, ou outros eventos, que contribuam para uma melhoria e aperfeiçoamento dos técnicos de arbitragem;
4. A certificação das qualificações dos técnicos de arbitragem;
5. Estabelecer os parâmetros de formação técnica dos técnicos de arbitragem, e apresentar os respectivos currículos ao Departamento de Formação;
6. O estabelecimento dos níveis e critérios de classificação nos cursos;
7. A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da associação e, a convocação dos técnicos de arbitragem para as mesmas;
8. Estabelecimento do ranking regional de técnicos de arbitragem por categoria, de acordo com os parâmetros em vigor.
9. A elaboração e divulgação das fichas de avaliação oficiais de prestação dos técnicos de arbitragem.
10. Avaliar as atuações dos técnicos de arbitragem quando em funções e propor as medidas que entender necessárias.
11. Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem para a competição;
12. Elaborar o relatório de arbitragem sobre cada prova oficial;
13. Apreciar e resolver os protestos apresentados durante as provas oficiais;
14. Decidir sobre questões de ordem técnica que sejam omissas nas regras e regulamentos oficiais de arbitragem.
15. Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos da FNKP, WKF/EKF sobre arbitragem.



16. Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção.

## **Artigo 5º**

São competências do Diretor do DA:

1. Representar o DA em todas as circunstâncias e em caso de impedimento nomear quem o representa;
2. Divulgar as decisões do DA e todas as informações relativas à arbitragem pelos técnicos de arbitragem da AKRAM;
3. Nomear os técnicos de arbitragem para as competições oficiais;
4. Distribuir os técnicos de arbitragem nas áreas de competição em cada prova;
5. Recolher os relatórios e as fichas de avaliação preenchidas pelos chefes de tatami e elaborar o relatório de prova;
6. Elaborar e divulgar o ranking regional de técnicos de arbitragem, segundo o regulamentado em vigor;

## **CAPITULO II** **(Remunerações, horários e organização)** **Artigo 6º**

1. O Diretor do Departamento de Arbitragem é remunerado conforme o valor estipulado pela Direcção da AKRAM.
2. Os técnicos de arbitragem são remunerados pelo trabalho realizado nas provas, conforme tabela de remunerações aprovada pela Direcção da AKRAM.
3. Os técnicos de arbitragem devem cumprir na íntegra os horários/turnos das provas.
4. As remunerações serão atribuídas conforme a tabela de remunerações e os seguintes horários:
  - a. Turno da manhã: Das 09h00 às 14h00
  - b. Turno da tarde: Das 15h00 às 20h00
  - c. Dois turnos: Manhã e tarde
5. Os técnicos de arbitragem só podem usufruir das remunerações se efetivamente cumprirem o turno na íntegra, ou seja, as cinco horas de serviço.
6. Os técnicos podem ser dispensados numa prova, antes do seu término, pelo responsável da arbitragem, no entanto não terão direito a qualquer remuneração.
7. Os técnicos só podem se considerar dispensados quando o responsável da arbitragem assim o determinar.
8. Os técnicos de arbitragem devem entregar na AKRAM (via e-mail, por correio ou pessoalmente) as fichas de ajudas de custo, devidamente preenchidas, assinadas, e datadas com a data da prova, até cinco dias após a realização da prova.



9. Os técnicos de arbitragem só podem ser remunerados se enviarem as fichas de ajudas de custo dentro do prazo estabelecido no número anterior.
  
10. Os técnicos de arbitragem só podem ser remunerados se assinarem a ficha de presenças que comprova a sua participação

## **CAPITULO III**

### **(Disposição Transitória)**

#### **Artigo 8º**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Direção.
2. O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e, também com as normas reguladoras convenientes relativas á arbitragem.
3. No que o presente regulamento for omissa compete ao DA decidir.